# LEI Nº 1114 DE 13 DE JULHO DE 2001.

"Assegurar a livre organização dos estudantes na forma que menciona e dá outras providências."

**O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:**

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I :

**Art. 1º** - Fica assegurado nos Estabelecimentos de ensino ndamental, públicos ou Privados, a organização livre de Grêmios Estudantis, ra representar os interesses e expressar os pleitos dos alunos .

**Art. 2º** - É de competência exclusiva dos estudantes a definição s formas, dos critérios, dos estatutos e demais questões referente a ganização dos Grêmios Estudantis.

**Art. 3º** - Aos Estabelecimentos de Ensino caberá assegurar paço para divulgação das atividades do Grêmio Estudantil em local de ande circulação dos alunos .

**Parágrafo Único** – Nos Estabelecimentos de Ensino é garantido livre circulação e expressão, inclusive nas salas de aula, com autorização do ofessor, dos membros das entidades estudantis .

I – Os Grêmios Estudantis;

II – A União Meritiense de Estudantes;

III – A Associação Regional dos Estudantes Secundaristas da Baixada uminense;

IV – A União Brasileira dos Estudantes Secundaristas.

**Art. 4º** - É assegurado aos alunos o direito de participação nas ividades organizadas pelas Entidades Estudantis .

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Educação de São João de

**Art. 6º** - Uma cópia desta Lei deverá ser afixada em todos os abelecimentos de Ensino .

**Art. 7º** - É garantida a rematrícula dos membros das Entidades udantis, salvo por livre opção do aluno ou do responsável nos mesmos abelecimentos em que estejam matriculados .

**Art. 8º** - É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação uação dos estabelecimentos de ensino que descumprirem esta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ogando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 13 de julho de 2001.

**ANTONIO DE CARVALHO**
**PREFEITO**

RECEBIDO NESTA
Em 17 JUL. 2001
PROCURADORIA